



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI N.º 2.532, DE 14 DE JULHO DE 2022.

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, MG, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

#### CAPÍTULO I

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV - propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, que serão denominadas conselheiras, representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, nomeadas por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I - 05 (cinco) membros representantes do Poder Público por meio dos departamentos municipais;

II - 05 (cinco) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio, que serão representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

§1º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente.

§2º - A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à presidência e à vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§3º - As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

§4º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, tendo o presidente o exercício do voto de qualidade.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

Parágrafo Único - A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante ato do Prefeito Municipal.

Art.5º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - apresentar renúncia ao conselho;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, a qual deverá ser apresentada na forma estabelecida no Regimento Interno;

III - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível por crimes relacionados as garantias fundamentais dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II a V será assegurado o direito à ampla defesa, na forma estabelecida no Regimento do Interno.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I- Plenário:

a) membros com direito a voto

II- Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral.

§1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário e da Diretoria, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

§2º- O CMDM publicará com antecedência mínima de 5 dias úteis as datas das reuniões, com o intuito da participação popular, objetivando o fomento de ideias para a elaboração e aplicação de políticas públicas, sem prejuízo de outros instrumentos para o cumprimento desta lei.

Art. 7º- O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação, devendo ser submetido à homologação do Prefeito Municipal mediante decreto.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das competências do mesmo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos pertinentes.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

Art.8º- As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de outra conforme conveniência do Poder Executivo Municipal, através de dotações orçamentárias próprias.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2022.

Silvio Antonio Félix

Prefeito Municipal